

CONTRATO Nº 95/2019.

DATA: 04/06/2019.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **Sr. Paulo Possamai**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Getulio Vargas, nº 89, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 375.142.700-78, da RG nº 9023447197-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MADRIDENT COM. DE PROD ODONTOLOGICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Jose Oscar Salazar, Erechim RS, nº 1389, CEP: 99713-042, inscrita no CNPJ sob o nº 20.982.852/0001-39, representada neste ato pelo Sr. Pablo Diego Salgueiro Madrid, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº 58, apto 03, Bairro Centro, cidade de Erechim RS, inscrito no CPF sob o nº 015.594.660-90 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º4082841356, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento dos materiais especificados no objeto da cláusula primeira deste contrato, e demais condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 11/2019 de 17 de maio de 2019, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para ao Município de Rodeio Bonito - RS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da saúde e Assistência Social, materiais odontológicos e ambulatoriais para as Unidades de Saúde da cidade e do Distrito de Saltinho, os seguintes materiais:

| Empresa: MADRIDENT COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGIGOS LTDA - 41825 | | | | | |
|---|-------------------|--------------|--|--------------------|--------------------|
| Item | Quantidade | Unid. | Produto | Valor Unit. | Valor Total |
| 86 | 50,00 | UN | REVELADOR RADIOGRÁFICO FRASCO COM 500ML | 10,82000 | 541,00 |
| 88 | 3,00 | CX | PELICULA RADIOGRAFICA PERIAPICAL - E SPEED - COM 150 UNIDADES | 117,80000 | 353,40 |
| 90 | 50,00 | UN | CLOREXIDINA 0,12 P/ BOCHECHO 10LITRO | 14,88000 | 744,00 |
| 95 | 200,00 | PAC | ALGODAO APOLO ROLETE (MACIO) COM 100 UNIDADES | 1,38000 | 276,00 |
| 100 | 3,00 | UN | KIT CIMENTO PRVISÓRIO IRM (A BASE DE ZINCO E EUGENOL REFORÇADO COM POLIMEROS. FRASCO DE PÓ 38G E FRASCO DE LÍQUIDO 15 ML) | 74,64000 | 223,92 |
| 111 | 7,00 | UN | RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COM 4G COR A3 - Z100 | 44,07000 | 308,49 |
| 112 | 3,00 | UN | RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL FLOW COM 2G COR A3 | 10,29000 | 30,87 |
| 115 | 250,00 | UN | AMÁLGAMA CÁPSULA 02 PORÇÃO REGULAR PERMITE | 3,82000 | 955,00 |
| 117 | 12,00 | UN | PONTA ACABAMENTO PARA RESINA ACRÍLICA PARA PEÇA RETA (VERDE E MARROM) 6 UNIDADES DE CADA. | 33,22000 | 398,64 |
| 119 | 20,00 | UN | ESPELHO BUCAL Nº 5 COM ANTI EMBACAMENTO | 2,50000 | 50,00 |
| 134 | 3,00 | PAC | ÁCIDO FOSFÓRICO EM GEL 37% FGN - EMBALAGEM COM 03 SERINGAS DE 2,5 ML | 3,23000 | 9,69 |

| | | | | | |
|---------------------------|-------|----|---|----------|-----------------|
| 148 | 10,00 | UN | ESPÁTULA DUFLEX Nº 24F | 33,04000 | 330,40 |
| 151 | 20,00 | UN | COLGADURA PARA PELÍCULA DE RAIOS X INTRA ORAL | 2,96000 | 59,20 |
| 154 | 6,00 | UN | INSTRUMENTO DISCÓIDE-CLEÓIDE PARA AMALGAMA | 8,70000 | 52,20 |
| Total dos Produtos | | | | | 4.332,81 |

Cláusula Segunda - Dos Preços: A contratada para o fornecimento dos materiais e produtos, objeto da cláusula anterior, receberá do Município o valor total de **R\$ 4.332,81** (quatro mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O Município efetuará o pagamento dos materiais de acordo com a quantidade solicitada, que esta condicionado a apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade com o objeto contratado.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I- Os materiais e produtos objeto deste contrato, serão fornecidos parceladamente de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, por intermédio de seu representante legal.

II- Os preços dos materiais e produtos não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

III- O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte dos materiais, objeto deste contrato.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, o interesse público e conveniência entre as partes.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Sr. Marcelo Lavratti como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Oitava - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do Município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Nona- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente pelos materiais e produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Primeira- As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A : 2012 / 33903010000000 – Material de Consumo / RV – 40

P/A : 2080 / 33903010000000 – Material de Consumo / RV – 4500

P/A : 2080 / 33903036000000 – Material Hospitalar / RV – 4500

P/A : 2019 / 33903010000000 – Material de Consumo / RV – 4500

P/A : 2012 / 33903036000000 – Material de Consumo / RV – 40

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito -RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Rodeio Bonito - RS, em 04 de junho de 2019.

Paulo Possamai
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Madrident Com. de Prod. Odontológicos Ltda.
CNPJ nº 20.982.852/0001-39
CONTRATADA

Testemunhas: 1º _____

2º _____

De acordo em data supra
Assessoria jurídica.